REGULAMENTO (CE) N.º 1532/2000 DA COMISSÃO

de 13 de Julho de 2000

que altera o Regulamento (CE) n.º 805/1999 que estabelece determinadas medidas de aplicação do Regulamento (CE) n.º 718/1999 do Conselho, relativo a uma política de capacidade das frotas comunitárias de navegação interior com vista à promoção do transporte por via navegável

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 718/1999 do Conselho, de 29 de Março de 1999, relativo a uma política de capacidade das frotas comunitárias de navegação interior com vista à promoção do transporte por via navegável [1], e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 9.º,

Considerando o seguinte:

(1) A Comissão estabelece, por força do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 718/1999, as modalidades práticas para a execução da política de capacidade das frotas comunitárias tal como definido pelo referido regulamento.

(2) O artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 805/1999 da Comissão [2], adoptado em execução do Regulamento (CE) n.º 718/1999, fixou os rácios da regra «velho por novo» a contar de 29 de Abril de 1999.

(3) O Regulamento (CE) n.º 718/1999 exige, no n.º 2 do seu artigo 4.º, que o rácio «velho por novo» seja reduzido de forma contínua a fim de se aproximar, o mais rapidamente possível e por fases periódicas, do nível zero até 29 de abril de 2003. É portanto conveniente fixar o novo rácio «velho por novo» no ano 2000.

(4) Tendo em conta as evoluções económicas dos diferentes sectores do mercado da navegação interna, é conveniente reduzir o nível dos diferentes rácios da regra «velho por novo» mencionados no artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 718/1999 e fixados pelo artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 805/1999 sem anular os efeitos da acção de saneamento estrutural conduzida desde 1990. É conveniente adaptar o rácio para as embarcações de carga seca, fazendo-o passar para 0,80:1, dado que o sector continua com o seu crescimento, adaptar menos o rácio para as embarcações-cisterna, para 1,15:1, dado que a situação no sector continua a ser preocupante com um mercado sem progressão, e adaptar mais o rácio para os rebocadores-empurradores, para 0,50:1, dado que a sobrecapacidade não é elevada neste sector.

(5) As medidas previstas pelo presente regulamento foram objecto de parecer do grupo de peritos em política de capacidade e de promoção das frotas comunitárias previsto pelo artigo 6.º do Regulamento (CE) n.º 805/1999,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O Regulamento (CE) n.º 805/1999 é alterado do seguinte modo:

1. No ponto 1 do artigo 4.º, a relação «1:1» é substituída pela relação «0,80:1».
2. No ponto 2 do artigo 4.º, a relação «1,30:1» é substituída pela relação «1,15:1».
3. No ponto 3 do artigo 4.º, a relação «0,75:1» é substituída pela relação «0,50:1».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Julho de 2000.

Pela Comissão

Loyola DE PALACIO

Vice-Presidente

[1] JO L 90 de 2.4.1999, p. 1.
[2] JO L 102 de 17.4.1999, p. 64.